



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 043/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 03 de março 2023 à 01 de junho de 2023.

**CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Memorando nº 051/2023/SEINFRA

Crisópolis, 02 de março de 2023.

De: Anderson dos Santos da Costa /Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 1º aditivo ao contrato administrativo nº 043/2022, celebrado entre a empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELE** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 90 (noventa) dias, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários

Por sua vez, vimos que, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua verificando que estão devidamente configuradas todas as condições para o aditamento do contrato, sendo que a prorrogação em caráter do contrato de execução continuada é incumbência que se outorga a administração pública, haja vista a possibilidade de manutenção de contratos que ainda se mostrem vantajosos para a Administração, visto que já foram tomadas as devidas providências para o início do processo de licitação do presente objeto, solicito a prorrogação do contrato acima especificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 02 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 02 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.


Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Atividade: 2211- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/ 33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17060000- Transferência Especial da União

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 01 de Março de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 043/2022** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, por mais 90 (Noventa) dias, com valor total do contrato de R\$ 1.643.827,08 (Hum Milhão, Seiscentos e quarenta e Três Mil, Oitocentos e vinte e Sete Reais e Oito centavos).

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ATT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022
REF. CONTRATO 43/2022

Ilmo. Senhor,

A empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.635.663/0001-36, inscrição estadual nº 105.585.628, sediada na PÇ JOSE NATE BATISTA, 34, 1 ANDAR, CENTRO, ITAPICURU-BAHIA, CEP. 48.475-000, representada pelo Sr. **DAVID FERNANDO ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.994.400-63 e CPF sob nº 012.949.195-04. Considerando a previsão de término da vigência do contato suprarreferido para **03/03/2023**;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais ao Município de Crisópolis/BA;

Considerando a permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços em até 60 meses, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado;

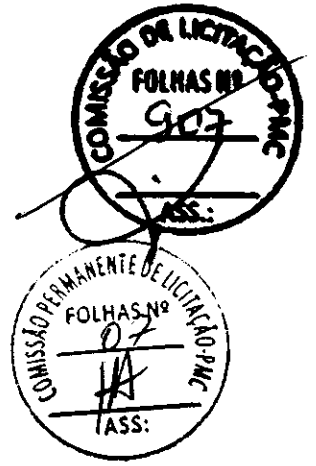
REQUER que seja abeto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado.

ASSINADA DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A assinatura eletrônica foi verificada em 02/02/2023 às 14:11:11.
<http://www.gov.br/itapicuru-digital>



Itapicuru, 02 de fevereiro de 2023

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
RG 09.994.400-63 SSP/BA
CPF: 012.949.195-04
Sócio administrador



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, homologado em 03/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

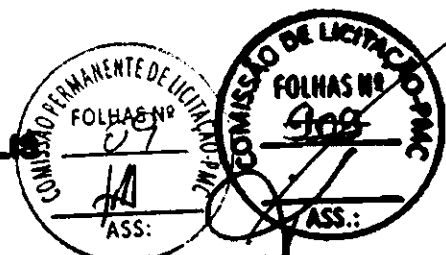
ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS

Assinatura eletrônica e assinatura pública em papel
certificado por meio de certificado digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

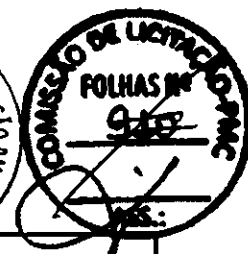
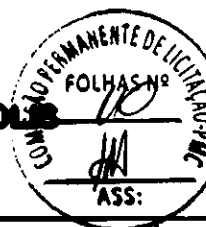
3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Caminhão compactador de lixo, c/ capacidade p/ transporte de no mínimo 12m ³ (doze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2013., quilometragem 2.000 km/mês, incluso motorista c/ carga horária de 176 h/mês, c/ a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (2 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 19.807,38	R\$ 237.688,56
2	Caminhão Caçamba Toco, com capacidade para transporte de no mínimo 6m ³ (seis metros cúbicos), em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (3 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 18.671,66	R\$ 224.059,92
3	Caminhão Carroceria Aberta, com capacidade para transporte de no mínimo 8 toneladas, em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (1 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 5.764,48	R\$ 69.173,76
4	Contentor de Lixo de 1.100 litros e capacidade de carga de 510 Kg, com tampa com sistemas antichamas por abafamento na cor laranja. (6 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 1.639,36	R\$ 19.672,32
5	Pick-Up, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2019, quilometragem 2.000 km/mês, sem motorista, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 4.973,12	R\$ 59.677,44
6	Motor poda, movido a gasolina, sem operador, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 420,64	R\$ 5.047,68
7	Agente de Limpeza com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e	MÊS	12	R\$ 80.985,10	R\$ 971.821,20

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL FERNANDO ALMEIDA SANTOS
CPF: 030.448.110-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



	trabalhistas, fardamento, epi's, enxadas, pás, ancinho, brochas, baldes, vassouras, tintas látex, facão necessários a execução do trabalho. (35 PESSOAS MENSAL)				
8	Encarregado com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.441,70	R\$ 29.300,40
9	Secretária c/ carga horária de 176h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.282,15	R\$ 27.385,80
VALOR GLOBAL (12 meses)				R\$ 1.643.827,08	

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, no Banco Bradesco, Agência Nº 0690 e Conta Corrente Nº 4670-1, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

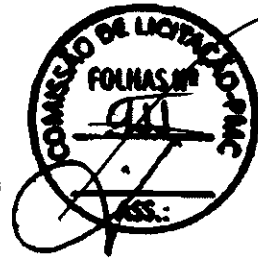
3.7. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo os 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

ESTADO DA BAHIA
BANCO FERNANDO ALMEIDA SANTOS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência (PROJETO BÁSICO) do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que couber.

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

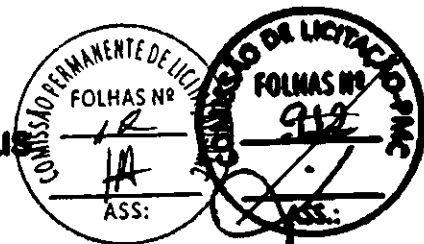
4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessoria Jurídica e Fiscal
Responsável pelo Atendimento ao Cidadão

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos em que a Lei Permitir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura.

ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ATIVIDADE: 2024 – Manutenção do Sistema de Saneamento Básico Municipal.

ATIVIDADE: 2211 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Públicas.

ATIVIDADE: 2038 – Manutenção de Logradouros Públicos.

ELEMENTO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários.

FONTES DE RECURSOS: 42 – Fundo Especial.

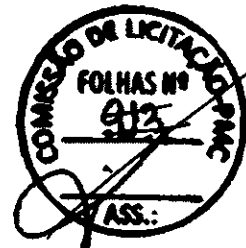
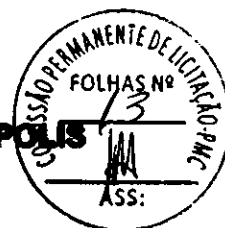
FONTES DE RECURSOS: 16 – CID

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ACORDADO EM SESSÃO DE
DIA 12 DE MARÇO DE 2019
Pela Comissão Permanente de Licitação
Ass: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

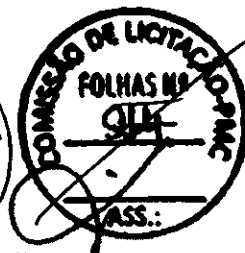
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-CRISÓPOLIS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Assinado eletronicamente por:
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessor de Licitação e Registro de Preços
CNPJ 13.646.922/0001-12



7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-CRISÓPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-CRISÓPOLIS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

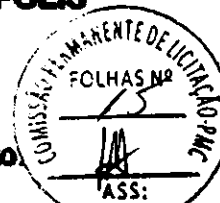
8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

ATTESTADO DE AUTENTICIDADE
GABRIEL FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessor de Administração
CNPJ: 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2022 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência que deu origem ao presente contrato.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

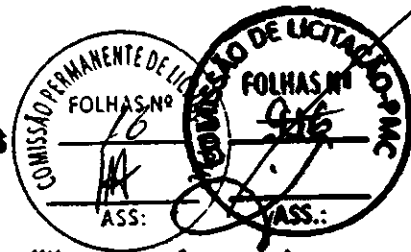
10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

PARA: PREFEITO
DAVID FERRANDO ALMEIDA SANTOS
A certificação eletrônica tem validade jurídica e equivalente à assinatura física.
www.prefeitura.crisopolis.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2022, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do §único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

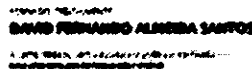
10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Olindina para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

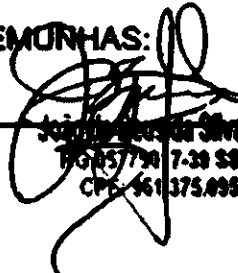
Crisópolis/BA, 03 de março de 2022.


Esandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS

David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Joilson de Jesus da Silva Junior
RG: 0577907-39 SSP/BA
CPF: 461.375.095-01


Nome: Rosalvo Oliveira de Souza
RG: 069375257 SSP/BA
CPF: 001.999.013-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.

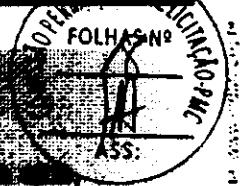

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO - Nº 2022031800001 - Nº 001/2022 - Nº 001/2022 - Nº 001/2022

[The main body of the document is heavily obscured by a dark, grainy pattern, making the text illegible.]



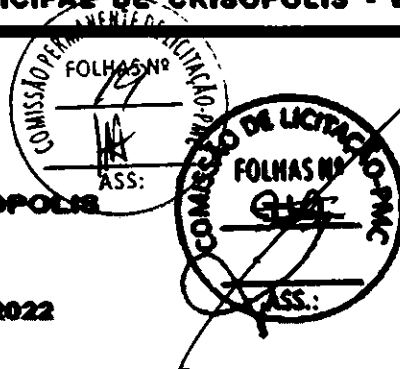
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Letra e Fonte Oficial do
Município on Internet
ACESE
www.indop.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,06 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.460-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DE CONTRATO Nº 043/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMEC

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DE CONTRATO Nº 043/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMEC



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA